

Ofício SindPFA nº 9/2022

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

SBN Quadra 1 Bloco D Ed. Palácio do Desenvolvimento

70.057-900 | Brasília – DF

Assunto: **Medidas de prevenção à disseminação da variante do COVID-19 B.1.1.529 (Ômicron) e do vírus H3N2 (influenza).**

Senhor Presidente,

1. Embora a expectativa fosse a de normalização do quadro de Covid-19 no início de 2022, a verdade é que a nova variante Ômicron trouxe um aumento vertiginoso dos casos, diante de sua alta contagiosidade.
2. Conforme o Boletim do Observatório Covid-19 da Fiocruz¹, os casos de Covid tiveram um aumento de seis vezes em janeiro, quando em comparação com dezembro de 2021, o que também trouxe o aumento na ocupação dos leitos de UTI e fez com que cinco estados ingressassem na zona de alerta intermediário de ocupação. Segundo o consórcio de imprensa², a média móvel dos casos já ultrapassa os 75 mil e está próxima do pior mês da pandemia já registrado no Brasil;
3. Além deste preocupante quadro sanitário, o país enfrenta, ainda, um surto de gripe ocasionado pelo subtipo H3N2 do vírus influenza, o qual se mostra mais grave para idosos, crianças e pessoas com comorbidades;
4. Embora ambos os vírus tenham uma taxa de mortalidade menor, graças ao avanço da vacinação, sua transmissibilidade e agressividade ainda estão bastante preocupantes;
5. No âmbito do Incra, a contaminação já se faz bastante presente entre seus servidores e colaboradores, o que vem gerado a suspensão de atendimento ao público externo e o emergencial estabelecimento de trabalho remoto em diversas superintendências regionais e unidades avançadas, como é o caso da SR do Incra no Maranhão, no Rio Grande do Norte, no Tocantins, no Rio Grande do Sul e no Ceará. Há informações de casos positivos de Covid-19 também em diversos andares do Incra-Sede, os quais acabaram por ser isolados;
6. Como resposta a estes eventos, diversas medidas já começaram a ser tomadas por governos estaduais e municipais, entidades públicas, ministérios públicos e empresas da iniciativa privada. Entre as

¹ <https://exame.com/brasil/fiocruz-casos-de-covid-aumentam-seis-vezes-em-janeiro-ante-dezembro/>

² <https://oglobo.globo.com/saude/consorcio-de-imprensa-media-movel-de-casos-ultrapassa-75-mil-se-aproxima-do-pior-mes-da-pandemia-no-brasil-25357843>

principais medidas estão sendo utilizadas as ferramentas mundialmente já reconhecidas e amplamente recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS): o isolamento e distanciamento social;

7. Estão sendo empreendidos, nos diversos setores da sociedade, a suspensão do trabalho presencial e a adoção do regime de trabalho remoto em todas as tarefas e divisões em que isso for possível, utilizando-se das diversas tecnologias disponíveis e aprimoradas ao longo desses dois anos de pandemia, a exemplo de videoconferências, Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e-mails etc.

8. No âmbito do Incra, a realidade não pode ser diferente, vez que, assim como vem sendo ressaltado por este Sindicado desde o início da pandemia, conforme o Ofício SindPFA nº 1427/2020, a maior parte dos servidores da Autarquia sequer é assistida por planos de saúde, havendo servidores vulneráveis em grupos de risco, em especial os idosos, diabéticos, cardíacos e portadores de doenças respiratórias;

9. Corrobora-se ao supracitado, o exposto no Ofício SindPFA nº 1429/2020, direcionado a esta Autarquia, no sentido de que a própria Portaria nº 103, de 23 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), não destacou as atividades finalísticas do Incra como essenciais, o que as sujeitam, portanto, ao trabalho remoto irrestrito;

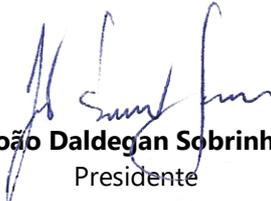
10. Ademais, a experiência ao longo deste tempo de pandemia demonstrou, na prática, que grande parte dos serviços executados pela autarquia podem ser feitos remotamente, especialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sem que haja qualquer perda de eficiência ou atendimento dos interesses públicos;

11. O direito à saúde é um direito fundamental (art. 6º, CF/88) que deve ser garantido mediante políticas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos (art. 196, CF/88) e, somando-se a isto, o nosso ordenamento jurídico assegura ainda o direito do servidor público e de todos os demais trabalhadores a um meio ambiente de trabalho equilibrado (art. 200, VII, c/c art. 225, ambos da CF/88);

12. Portanto, a posição institucional uniforme que deve ser adotada, com urgência, pelo Incra deve ser a preventiva, com a adoção do trabalho remoto como regra em todas as tarefas em que isso for possível, evitando que mais servidores venham a ser prejudicados, assim como vem ocorrendo nas superintendências regionais do Incra e no próprio Incra-Sede;

13. Diante do exposto, o Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA) vem requerer a Vossa Senhoria urgente providência no sentido de recomendar que as chefias estabeleçam com seus jurisdicionados, na Sede e nas superintendências regionais, em todas as tarefas em que isso for possível, o trabalho remoto, a fim de resguardar o direito à saúde dos servidores em seu meio ambiente de trabalho, a manutenção do serviço público, bem como contribuir para o não agravamento do quadro nacional de contaminação pela Covid-19 e pela Influenza.

Respeitosamente,


João Daldegan Sobrinho
Presidente